

# **CPI DA PREVIDÊNCIA**

**Carlos Silva**  
**Presidente do Sinait**

**O Sinait e todos os Auditores-  
Fiscais do Trabalho  
SÃO CONTRA a Reforma da  
Previdência.**

# Segurados do RGPS

QUANTIDADE DE CONTRIBUINTES PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – 2013	
<b>TOTAL</b>	<b>52.969.358</b>
Empregados	41.683.908
Contribuinte Individual	8.478.413
Trabalhador Doméstico	1.457.874
Facultativo	1.345.127
Segurado Especial	3.933
Ignorado	103

Segurados que são empregados: 43.141.782 ou **81,5% do total**.

Segundo dados da RAIS, pelo menos 80% da força de trabalho está nas micro e pequenas empresas.

Fonte: ANFIP



Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho

# Informações GFIP e RAIS

- Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – **GFIP** (Lei 9.528/97):
  - Controle da arrecadação e direcionamento da fiscalização para empresas sonegadas
  - Crime de sonegação de informações (Lei 9.983/00)



# Informações GFIP e RAIS

- Relação Anual de Informações Sociais – **RAIS**  
(Decreto nº 76.900/75):

c) ao fornecimento de subsídios para controle dos registros relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) ao estabelecimento de um sistema de controle central da arrecadação e da concessão e benefícios por parte do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS);



# Protocolo Entrega RAIS



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego  
Departamento de Emprego e Salário  
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS)  
PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET  
ANO-BASE 2010

## IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

Controle de Recepção de Arquivo (CREA) 999999999999  
CNPJ do Primeiro Estabelecimento 99999999/9999-99

Totais do Arquivo Transmitido	Quantidades
Estabelecimentos	9.999
Vínculos	999.999

Arquivo recebido via internet em  
00/00/0000 às 00:00:00  
1064118808

F6D8.D68D.3F00.DAF9/26B8.6D91.E596.048C

*Atenção:* Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizados para impressão (cinco) dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: [www.rais.gov.br](http://www.rais.gov.br) e [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br) – opção 'Impressão de Recibo'.

O número CREA constante neste protocolo será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.



Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho

# Sonegações Previdenciárias de Contribuições relacionadas ao trabalhador - **CPE**

## LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

[Mensagem de veto](#)

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

### Da Contribuição do Segurado

Seção I

Da contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso

**Art. 20.** A contribuição do empregado, inclusive o doméstico, e a do trabalhador avulso é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o seu salário-de-contribuição mensal, de forma não cumulativa, observado o disposto no art. 28, de acordo com a seguinte tabela: [\(Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995\).](#)

Salário-de-contribuição	Alíquota em %
até 249,80	8,00
de 249,81 até 416,33	9,00
de 416,34 até 832,66	11,00

[\(Redação dada pela Lei nº 9.129, de 1995\).](#)

# Sonegações Previdenciárias de Contribuições relacionadas ao trabalhador - **CPE**

Sonegações Previdenciárias de Contribuições relacionadas ao trabalhador					
ANO	Massa Salarial RAIS	Contribuição Previdenciária do Empregado - CPE DEVIDA (8 a 11%)	Contribuição Previdenciária do Empregado - CPE REPASSADA à União	CPE APROPRIADA INDEVIDAMENTE	INEFICIÊNCIA ARRECADATÓRIA
2012	861.100.287.765,78	68.364.939.730,75	53.157.676.574,00	15.207.263.156,75	22,24%
2013	968.236.418.529,06	77.091.847.838,47	55.536.464.543,00	21.555.383.295,47	27,96%
2014	1.071.703.603.061,28	85.645.086.044,11	60.697.931.443,00	24.947.154.601,11	29,13%
2015	1.465.572.786.052,32	131.901.550.744,71	84.977.104.020,20	46.924.446.724,51	35,58%
TOTAL		363.003.424.358,04	254.369.176.580,20	108.634.247.777,84	28,73%

Fontes: Portal da Transparência e RAIS referentes ao período

# Sonegações Previdenciárias de Contribuições relacionadas ao trabalhador - **CPE**

**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 9.983, DE 14 DE JULHO DE 2000.**

[Mensagem de Veto](#)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São acrescidos à Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, os seguintes dispositivos:

"Apropriação indébita previdenciária" (AC)\*

["Art. 168-A.](#) Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional:" (AC)

"Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa." (AC)

"§ 1º Nas mesmas penas incorre quem deixar de:" (AC)

"I – recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público;" (AC)



**Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho**

# Sonegações Previdenciárias de Contribuições relacionadas ao trabalhador - **CPE**

**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

CAPÍTULO IV

DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

**Seção I**

**Da Instituição e Abrangência**

Art. 12. Fica instituído o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

**VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o [art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;**



**Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho**

## Sonegações Previdenciárias de Contribuições relacionadas ao trabalhador - **CPE**

O governo federal não prioriza a fiscalização dessas contribuições, resultando num volume alarmante de tributo não recolhido, com dívida reconhecida pelo sonegador e não inscrita em dívida ativa.



# Sonegações Previdenciárias de Contribuições relacionadas ao trabalhador - grau de incidência de incapacidade laborativa (**GIIL-RAT**), antigo **SAT**

Sonegações Previdenciárias de contribuições relacionadas ao trabalhador					
ANO	Massa Salarial RAIS	Seguro Acidente de Trabalho - SAT DEVIDO (1, 2 ou 3%)	SAT REPASSADO à União	SAT APROPRIADO INDEVIDAMENTE	INEFICIÊNCIA ARRECADATÓRIA
2012	861.100.287.765,78	18.658.055.247,67	14.507.712.144,00	4.150.343.103,67	22,24%
2013	968.236.418.529,06	20.462.793.816,68	14.741.263.248,00	5.721.530.568,88	27,96%
2014	1.071.703.603.061,28	21.711.660.701,94	15.387.373.096,00	6.324.287.605,94	29,13%
2015	1.465.572.786.052,32	29.311.455.721,05	21.542.322.334,40	7.769.133.386,65	27%
TOTAL		90.143.965.487,34	66.178.670.822,40	18.243.764.096,26	26,46%

Fontes: Portal da Transparência e RAIS referentes ao período

# Sonegações Previdenciárias de Contribuições relacionadas ao trabalhador - grau de incidência de incapacidade laborativa (**GIIL-RAT**), antigo **SAT**

## Da Contribuição da Empresa

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

**II - para o financiamento da complementação das prestações por acidente do trabalho, dos seguintes percentuais, incidentes sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:**

- a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;**
- b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;**
- c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.**



Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho

# Sonegações Previdenciárias de Contribuições relacionadas ao trabalhador - grau de incidência de incapacidade laborativa (**GIIL-RAT**), antigo **SAT**

[LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.](#)

[Texto compilado](#)

[Normas de hierarquia inferior](#)

[Mensagem de veto](#)

[\(Vide Decreto nº 357, de 1991\)](#)

[\(Vide Lei nº 8.222, de 1991\)](#)

[\(Vide Decreto nº 611, de 1992\)](#)

[\(Vide Decreto nº 2.172, de 1997\)](#)

[\(Vide Decreto nº 2.346, de 1997\)](#)

[\(Vide Decreto nº 3.048, de 1999\)](#)

[\(Vide Medida Provisória nº 291, de 2006\)](#)

[\(Vide Lei nº 13.135, de 2015\)](#)

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

**Art. 57.** A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei. [\(Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995\)](#)

§ 6º O benefício previsto neste artigo será financiado com os recursos provenientes da contribuição de que trata o [inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), cujas alíquotas serão acrescidas de doze, nove ou seis pontos percentuais, conforme a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa permita a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente. [\(Redação dada pela Lei nº 9.732, de 11.12.98\)](#) [\(Vide Lei nº 9.732, de 11.12.98\)](#)

§ 7º O acréscimo de que trata o parágrafo anterior incide exclusivamente sobre a remuneração do segurado sujeito às condições especiais referidas no caput. [\(Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.98\)](#)



Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho

# Sonegações Previdenciárias de Contribuições relacionadas ao trabalhador - grau de incidência de incapacidade laborativa (**GIIL-RAT**), antigo **SAT**



Ministério da Previdência Social  
Secretaria de políticas de Previdência Social  
Departamento de políticas de Saúde e Segurança Ocupacional  
Coordenação-Geral de Monitoramento dos Benefícios por Incapacidade

Nota Técnica nº 007/2015 - CGMBI/DPSSO/SPPS

Brasília-DF, 22/06/2015.

- ⊕ Ref. : **Ofício Gabinete MPT nº 09/2015**. Ministério Público do Trabalho. Rua Dom João VI, nº 395- Jd. Guararapes | 86038-090 | Londrina-PR. (43) 3342-9221.
- Int. : **Procurador do Trabalho Dr. Heiler Ivens de Souza Natali** ([heiler.natali@mpt.mp.br](mailto:heiler.natali@mpt.mp.br)) no Município de Londrina – PRT 9ª | Ministério Público do Trabalho. Rua Dom João VI, nº 395- Jd. Guararapes | 86038-090 | Londrina-PR. (43) 3342-9221. Responsável pela **força tarefa instruída pelo inquérito civil - MPT nº 000606.2013.09.003/0**. Planejamento de ação fiscal para recuperação de créditos líquidos e certos decorrentes das teses firmadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no tocante ao tributo relacionado Financiamento da Aposentadoria Especial – FAE.
- Ass. : Constituição de créditos, arrecadação, cobrança de contribuição social relativa ao Financiamento da Aposentadoria Especial – FAE, contra a Empresa, Artigo 1º do inciso I do art. 113 da Constituição Federal.

Sua redação e argumentos se dão a partir do conjunto de dados produzidos pela Força-Tarefa sob coordenação do MPT, em articulação com a Receita Federal do Brasil - RFB, INSS, MTE, PFE/INSS, bem como pelas diretrizes traçadas em reuniões preparatórias ocorridas na sede da RFB e do MPT de Londrina-PR, em agosto de 2014.

Trata-se dos desdobramentos tributários e previdenciários decorrentes do **juízo pelo Supremo Tribunal Federal - STF do Recurso Extraordinário de Agravo - ARE 664335**



Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho

## Sonegações Previdenciárias de Contribuições relacionadas ao trabalhador - grau de incidência de incapacidade laborativa (**GIIL-RAT**), antigo **SAT**

- “**O fisco trabalhista (MTE)** no âmbito desta força tarefa, mediante a lavratura de 75 autos de infração - AI, determinou, de modo peremptório, que as informações declaradas em GFIP dando conta da não existência do fato gerador do FAE materialmente não se sustentam.”
- “Destacam-se alguns AI, desses 75 que indicam diretamente essa inconsistência entre o declarado pelo contribuinte e a realidade do meio ambiente do trabalho em dissonância com a norma fiscal:”

## Sonegações Previdenciárias de Contribuições relacionadas ao trabalhador - grau de incidência de incapacidade laborativa (**GIIL-RAT**), antigo **SAT**

- “Deixar de adotar medidas de controle de poeiras de maneira a garantir que os níveis não sejam prejudiciais à saúde dos trabalhadores nas atividades de recepção e descarga de aves.”
- “Deixar de adotar medidas técnicas e/ou administrativas e/ou organizacionais a fim de eliminar, minimizar ou reduzir o contato direto do trabalhador com excrementos e/ou vísceras e/ou resíduos animais.”

## Sonegações Previdenciárias de Contribuições relacionadas ao trabalhador - grau de incidência de incapacidade laborativa (**GIIL-RAT**), antigo **SAT**

- **FAP**

- É o Fator Acidentário de Prevenção que afere o desempenho da empresa, dentro da respectiva atividade econômica, relativamente aos acidentes de trabalho ocorridos num determinado período. O FAP consiste num multiplicador variável num intervalo contínuo de cinco décimos (0,5000) a dois inteiros (2,0000), aplicado com quatro casas decimais sobre a alíquota RAT.

## Sonegações Previdenciárias de Contribuições relacionadas ao trabalhador - grau de incidência de incapacidade laborativa **(GIIL-RAT), antigo SAT**

- FAP

- O FAP está normatizado no Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo [Decreto 3.048/1999](#), atualizado pelo [Decreto 6.957/2009](#), assim como na [Resolução CNPS nº 1.316, de 2010](#).

## Sonegações Previdenciárias de Contribuições relacionadas ao trabalhador - grau de incidência de incapacidade laborativa (**GIIL-RAT**), antigo **SAT**

- **FAP**

**Regra** - Quando a empresa não apresentar, no Período-base de cálculo do FAP, registro de acidente ou doença do trabalho, benefício acidentário concedido sem CAT vinculada e qualquer benefício acidentário concedido (B91, B92, B93 e B94) no Período-base de cálculo, seus índices de frequência, gravidade e custo serão nulos e assim o FAP será igual a 0,5000, por definição.

Nestes casos, ficando comprovado a partir de fiscalização que a empresa não apresentou notificação de acidente ou doença do trabalho, nos termos do artigo 22 da Lei Nº 8.213/1991, mediante protocolo de CAT, o FAP da empresa será, por definição, igual a 2,0000 independente do valor do IC calculado.

Sonegações Previdenciárias de Contribuições relacionadas ao trabalhador - grau de incidência de incapacidade laborativa (**GIIL-RAT**), antigo **SAT**

- **Anualmente:**

- **700 mil acidentes notificados**

- **3000 óbitos**

- **14000 com incapacitações permanentes**

***Estima-se que apenas 20% dos acidentes são notificados, segundo dados do IBGE.***



Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho

Sonegações Previdenciárias de Contribuições relacionadas ao trabalhador - grau de incidência de incapacidade laborativa (**GIIL-RAT**), antigo **SAT**

- **Fiscalização de SST (média anual)**

- 132.700 fiscalizações
- 20.231.472 trabalhadores alcançados
- 123.650 Notificações
- 114.000 autuações
- 5.600 embargos e interdições
- 2.350 acidentes e doenças analisados

Sonegações Previdenciárias de Contribuições relacionadas ao trabalhador - grau de incidência de incapacidade laborativa (**GIIL-RAT**), antigo **SAT**

O governo federal **IGNORA** o alarmante quadro de fraudes ao antigo SAT (inclusive FAE e FAP), desprezando volume significativo de arrecadação e a atuação da Auditoria Fiscal do Trabalho.

# Sonegações Previdenciárias de Contribuições relacionadas ao trabalhador – **Formalização de vínculos empregatícios**

Sonegações Previdenciárias de contribuições relacionadas ao trabalhador					
ANO	Massa Salarial RAIS	Formalização de Vínculos	Arrecadação CPE	Arrecadação FGTS	
2012	861.100.287.765,78	419.183	2.445.699.739,25	889.345.359,73	
2013	968.236.418.529,06	375.459	2.263.101.650,04	796.579.821,74	
2014	1.071.703.603.061,28	290.245	1.769.002.060,21	615.788.435,92	
2015	1.465.572.786.052,32	244.976	1.488.076.334,98	519.745.001,22	
TOTAL		1.329.863	7.965.879.784,48	2.821.458.618,61	

Fontes: Portal da Transparência, SFIT (Sistema Federal de Inspeção do Trabalho) e RAIS referentes ao período

# Sonegações Previdenciárias de Contribuições relacionadas ao trabalhador – **Formalização de vínculos empregatícios**

- No período de 2010 a 2014, e mais os meses de janeiro a julho de 2015, **foi lançado pela Auditoria Fiscal do Trabalho o débito de FGTS/CS, no valor R\$10.898.344.316,00.**
- Se a Auditoria Fiscal do Trabalho que apurou R\$10.898.344.316,00, convertendo-se os valores arrecadados em massa salarial, somente na área previdenciária, e considerando o percentual de 20% (parte empregador); média de 9% (parte empregado); 5,8% (parte terceiros), e média de 2% SAT, **teríamos a arrecadação previdenciária incrementada em R\$50.132.383.853,60;**
- De acordo com o IBGE, o Brasil tem um estoque de empregados sem carteira assinada de 16 milhões de trabalhadores.

## Sonegações Previdenciárias de Contribuições relacionadas ao trabalhador – **Formalização de vínculos empregatícios**

- O governo federal **IGNORA** o alarmante quadro de empregados sem carteira assinada, além dos que trabalham na informalidade, deixando de articular ações integradas para garantir o devido registro em carteira.

# Simplificação para o administrado – eSocial

- A implantação do Projeto eSocial (decreto 8.373/2014) deveria **permitir o planejamento integrado e estratégico e a definição de uma política integrada de Fiscalização.**
- Já é realidade o recolhimento em guia única para o empregador doméstico **das contribuições previdenciárias, imposto de renda e FGTS, desde 2015.**
- O eSocial não altera a estrutura de fiscalização!

# Arrecadação Administrativa

Enquanto a cobrança da dívida ativa do FGTS por meio da PGFN recuperou R\$ 113,2 milhões para a União em 2014, os AFT notificaram e recolheram, administrativamente, R\$ 2,6 bilhões, o que equivale a quase 23 vezes o montante recuperado judicialmente, além do total de R\$ 102 bilhões decorrentes da arrecadação espontânea ao Fundo. Essa informação realça o poder arrecadatório da via administrativa.



# Arrecadação Frustrada/Sonegada

ANO	CPE APROPRIADA INDEVIDAMENTE	SAT APROPRIADO INDEVIDAMENTE	Contribuição FAE (Nota Técnica RFB)	Formalização de Vínculos	
				Arrecadação CPE	Arrecadação FGTS
2012	15.207.263.156,75	4.150.343.103,67	1.000.000.000,00	2.445.699.739,25	889.345.359,73
2013	21.555.383.295,47	5.721.530.568,88	1.000.000.000,00	2.263.101.650,04	796.579.821,74
2014	24.947.154.601,11	6.324.287.605,94	1.000.000.000,00	1.769.002.060,21	615.788.435,92
2015	46.924.446.724,51	7.769.133.386,65	1.000.000.000,00	1.488.076.334,98	519.745.001,22
Tota	108.634.247.777,84	18.243.764.096,26	4.000.000.000,00	7.965.879.784,48	2.821.458.618,61
Tota Geral (sem formalização de vínculos)	<b>130.878.011.874,10</b>				

Fontes: Portal da Transparência, IBGE, SFIT (Sistema Federal de Inspeção do Trabalho) e RAIS referentes ao período

# Arrecadação Frustrada/Sonegada

ANO	Expectativa de Formalização de Vínculos (16milhões)	
	Arrecadação CPE	Arrecadação FGTS
2012	R\$ 93.347.318.292,06	R\$ 33.944.479.378,93
2013	R\$ 96.440.960.000,00	R\$ 33.945.856.000,00
2014	R\$ 97.517.728.000,00	R\$ 33.945.856.000,00
2015	R\$ 97.190.016.000,00	R\$ 33.945.856.000,00
Tota	<b>384.496.022.292,06</b>	<b>135.782.047.378,93</b>
Tota Geral	<b>520.278.069.670,99</b>	

Fontes: Portal da Transparência, IBGE, SFIT (Sistema Federal de Inspeção do Trabalho) e RAIS referentes ao período

O governo federal **DEMONSTRA** a falta de foco e prioridade ao segurado empregado, apesar de representar 81,5% dos segurados do RGPS.



Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho

**Proposição dos Auditores-Fiscais do Trabalho**

**O Sinaít **DEFENDE** o  
fortalecimento da Fiscalização e  
atuação efetiva contra os  
sonegadores e fraudadores da  
Previdência e Seguridade Social.**

**Obrigado.**